



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

**LEI MUNICIPAL Nº2206/2016**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$	Início Vigência Contrato
1	Secretário de Escola	40 horas semanais	1.135,53	01/02/2016
1	Secretário de Escola	40 horas semanais	1.135,53	17/02/2016
1	Secretário de Escola	40 horas semanais	1.135,53	04/02/2016
1	Secretário de Escola	40 horas semanais	1.135,53	17/02/2016
2	Pedagogo-Supervisão Escolar	40 horas semanais	2.528,42	04/02/2016
3	Pedagogo-Supervisão Escolar	40 horas semanais	2.528,42	17/02/2016
2	Pedagogo-Orientação Educacional	40 horas semanais	2.528,42	04/02/2016
2	Pedagogo-Orientação Educacional	40 horas semanais	2.528,42	17/02/2016
2	Pedagogo-Educação Especial	40 horas semanais	2.528,42	17/02/2016
3	Professor 5º a 8ª Séries-Educ. Artística	20 horas semanais	1.264,21	17/02/2016
1	Professor 5º a 8ª Séries-Matemática	20 horas semanais	1.264,21	04/02/2016
2	Professor 5º a 8ª Séries-Matemática	20 horas semanais	1.264,21	17/02/2016
3	Professor 5º a 8ª Séries-Geografia	20 horas semanais	1.264,21	04/02/2016
2	Professor 5º a 8ª Séries-Geografia	20 horas semanais	1.264,21	17/02/2016
2	Professor 5º a 8ª Séries-História	20 horas semanais	1.264,21	04/02/2016
2	Professor 5º a 8ª Séries-História	20 horas semanais	1.264,21	17/02/2016
1	Professor 5º a 8ª Séries-Educ. Física	20 horas semanais	1.264,21	17/02/2016
1	Professor 5º a 8ª Séries-Língua Port.	20 horas semanais	1.264,21	04/03/2016
1	Professor 5º a 8ª Séries-Língua Port.	20 horas semanais	1.264,21	17/02/2016
1	Professor 5º a 8ª Séries-Língua Inglesa	20 horas semanais	1.264,21	20/01/2016
10	Professor Educação Infantil	40 horas semanais	986,76	04/02/2016
6	Professor Educação Infantil	40 horas semanais	986,76	20/01/2016
13	Atendente de Educação Infantil	40 horas semanais	1.135,53	04/02/2016
8	Atendente de Educação Infantil	40 horas semanais	1.135,53	20/01/2016
2	Cozinheiro/Merendeiro	40 horas semanais	798,71	04/02/2016
3	Cozinheiro/Merendeiro	40 horas semanais	798,71	04/02/2016
2	Auxiliar de Biblioteca	40 horas semanais	1.135,53	04/02/2016
1	Psicólogo	20 horas semanais	1.953,60	04/02/2016
1	Fonoaudiólogo	30 horas semanais	1.953,60	04/02/2016
1	Operário	40 horas semanais	798,71	04/02/2016
1	Motorista	40 horas semanais	871,80	04/03/2016

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA  
Presidente do Legislativo



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

§ 1º - As contratações de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes da Lei Municipal nº 1418/2006 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

*Art. 2º - Os contratos serão celebrados por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência estabelecida na Tabela do artigo 1º desta Lei, podendo ser rescindidos no momento em que for homologado o concurso público que se encontra em execução.*

*Art. 3º - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.*

*Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria consignadas no orçamento de 2016.*

*Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 08 DE JANEIRO DE 2016.**

  
**MILTON TERRA BUENO**  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e publique-se.  
**ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO**  
Secretário de Administração

**ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**

Presidente do Legislativo